

Resolução CN-SESI nº 0153/2022

1

Aprova o Programa de Integridade – GRC do Conselho Nacional do SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SESI, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições, legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a Resolução CN-SESI nº 049/2019, que determinou a implementação dos programas de *compliance* pelo Departamento Nacional e regionais do SESI;

Considerando a prorrogação do prazo de cogência da Resolução CN-SESI nº 049/2019 conferido pelas Resoluções nº 082/2020 e nº 077/2021;

Considerando a necessidade de fortalecer as iniciativas de governança integridade e atualizar o Programa de Integridade do Conselho Nacional do SESI para cumprimento da Resolução CN-SESI nº 049/2019.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa de Integridade – Governança, Riscos e *Compliance* – GRC do Conselho Nacional do SESI, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e se dê ciência.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Presidente



RESOLUÇÃO CN-SESI Nº 0153/2022

ANEXO I

PROGRAMA DE INTEGRIDADE – GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE - GRC

2

**IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
– GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE – GRC DO
CONSELHO NACIONAL DO SESI**

Novembro/2022



Sumário

Apresentação.....	4
Contextualização	5
Instrumentos de regulação dos processos de controle, políticas, procedimentos e de integridade adotados pelo CN-SESI.....	6
Referenciais Legais, Conceituais e Metodológicos do Programa de Integridade - Governança, Risco e <i>Compliance</i> - GRC.....	7
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)	8
ISO 19.600:2014 e ISO 37.301:2021.....	8
Processo de implementação do Programa de Integridade - Governança, Risco e <i>Compliance</i> – GRC no Conselho Nacional do SESI (CN-SESI)	9
Coordenação geral dos trabalhos em curso.....	9
Criação da unidade organizacional responsável pela gestão do programa.....	10
Etapas de Implementação do Programa de Integridade	13
Considerações finais.....	177



Apresentação

4

O Conselho Nacional do SESI – CN-SESI, em alinhamento com sua missão institucional, vem pautando sua conduta baseado na estruturação de um ambiente favorável à busca pela transparência como um princípio sistêmico e orgânico do SESI, materializado por meio de processos de desenvolvimento permanente em todos os seus órgãos. Neste sentido, em sua atual gestão, o CN-SESI vem adotando práticas de integridade sustentados por um processo constante de aperfeiçoamento e de melhorias de seus mecanismos de controle, que reforçam cada vez mais os valores éticos nos quais a organização pauta suas ações.

Esse processo transcorre de forma gradativa com a adoção de um conjunto de ações voltadas para o aperfeiçoamento de seus processos de governança, integridade e de prestação de contas para a sociedade, merecendo destaque a estruturação de um amplo programa de transparência de sua gestão, em consonância com as recomendações efetuadas em 2016 pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e estabelecidos pela Resolução CN-SESI Nº 0075/2016, bem como na fiscalização e estabelecimento de normas gerais a serem seguidas pelo sistema indústria.

Os pilares que sustentam sua estrutura de controles corporativos e de gestão visam, dentre outros fatores, assegurar a mitigação de riscos institucionais, fornecendo ainda informações sobre a gestão, os seus resultados e outros dados relevantes como uma forma de prestação de serviços inerente à sua responsabilidade social.

A governança, a gestão de riscos e a integridade (*governance, risk, and compliance* – GRC) constituem uma tríade de iniciativas articuladas para gerar valor às organizações corporativas, atuando de forma coordenada para garantir o alcance dos objetivos, tratar adequadamente as incertezas e promover o comportamento íntegro (OCEG, 2015). Esse modelo desenvolve e coordena as capacidades de todos os níveis de uma organização em favor de um desempenho sustentável – alcançado de forma íntegra, considerando as incertezas, observando os processos internos e em conformidade com as normas internas e externas.

É neste contexto que o Conselho Nacional do SESI iniciou em dezembro de 2019 a implementação de seu Programa de Integridade - Governança, Risco e *Compliance*, objetivando o aprimoramento de todos seus processos que tenham como foco a integridade e a transparência, sustentados por diretrizes de entidades reconhecidas nacional e internacionalmente.

A Resolução de nº 0049/2019 – CN-SESI, fixou o prazo máximo de um ano para a implantação do Programa de *Compliance*. Cerca de um ano depois, através da Resolução CN-SESI nº 0082/2020, a medida teve o seu prazo prorrogado por fatores de ordem conjuntural, sobretudo em decorrência do impacto da pandemia do coronavírus (*covid-19*) e, novamente, pela Resolução CN-SESI nº 077/2021, a qual conferiu o prazo derradeiro de implementação para o dia 31 de dezembro de 2021, em caráter irrevogável.

Assim, em continuidade às tratativas já empreendidas neste Conselho Nacional, a presente iniciativa busca cumprir as orientações emanadas de seu Colegiado e aprimorar suas medidas institucionais voltadas para a valorização da integridade, ética, governança, gestão de riscos, e conformidade legal.

Contextualização

A forma como as relações são desenvolvidas em uma organização é responsável pela criação de um ambiente de confiança e respeito, fundamental para a constituição de um ambiente profissional e social saudáveis. Nesse sentido, avançar na construção de ambientes organizacionais de integridade e transparência é um desafio tão importante quanto os aspectos econômicos e socioambientais.

À luz da legislação brasileira, que tem evoluído consideravelmente no combate à corrupção e ao incentivo à conduta de integridade, coube embasar, ainda que inicialmente, o esforço das empresas privadas em se adequarem às exigências para parcerias íntegras entre as pessoas jurídicas públicas e privadas, bem como evoluírem no quesito transparência com suas partes relacionadas, pontos estes demonstrados por meio de pesquisas realizadas por empresas como a KPMG¹ e a Deloitte².

¹ A Maturidade do *Compliance* no Brasil, KPMG, 2019.

² Integridade Corporativa no Brasil, Deloitte, 2018.

Na pesquisa da KPMG (2019), 81% dos respondentes afirmaram que a área de *Compliance* existe há mais de um ano e somente 3% informaram que não existe uma área de *Compliance* (ou equivalente) na empresa. Esta estatística evidencia a relevância do tema e a forma como as empresas têm se adaptado à demanda por integridade e ética nas relações. De fato, a adoção de programas efetivos e eficientes, endereçam deficiências, reduzem riscos de reputação e aumentam o nível de confiança aos *stakeholders*.

Para a Deloitte (2018), as empresas brasileiras apresentaram uma evolução consistente desde 2012 no tocante à adoção de práticas de *compliance*. Esse resultado, segundo a empresa, reflete a sofisticação do ambiente regulatório do país, com o advento da Lei Anticorrupção e da Lei de Governança das Estatais, bem como o impacto de importantes investigações ocorridas no passado recente do país, referentes aos atos lesivos contra a administração pública.

Nesse espírito e em união de desígnios, a decisão colegiada do Conselho Nacional do Sesi, formalizada pela Resolução do CN nº 49/2019, que determinou aos órgãos nacionais e regionais do sistema autônomo da indústria a adoção de Programa de *Compliance*, converge com o cenário nacional, público e privado, acerca da implementação de medidas de integridade, de ética e de transparência.

O CN-SESI iniciou em 2019 suas ações de implementação de seu Programa de Integridade - GRC, nos moldes e padrões preconizados por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente, com um processo de maturação e de desenvolvimento que envolve ações e projetos, além de diversas práticas e pilares que, **até dezembro de 2022, restarão integralmente implementados.**

É nesse contexto que entende-se como ponto vital para a evolução do Programa que ora se pretende concluir a implementação, respeitando-se as peculiaridades da estrutura orgânica e regulamentar do Sesi, paralelamente às conquistas já obtidas a partir de 2017 em âmbito nacional, com a implantação do Programa de Transparência instituído, em face do Acórdão nº 699/2016 (TCU/Plenário), e a partir de 2019, também em decorrência das recomendações do Colegiado deste CN-SESI, dos órgãos de controle e evolução do mercado privado, com o início da implementação do Programa de Integridade - GRC, os quais contemplaram uma série de processos de governança voltados para a gestão de riscos e *compliance*, com regras, instrumentos e controle de procedimentos .

Instrumentos de regulação dos processos de controle, políticas, procedimentos e de integridade adotados pelo CN-SESI

O Conselho Nacional do SESI vem adotando e aperfeiçoando nos últimos 3 (três) anos uma série de instrumentos de gestão, que visam conferir maior segurança aos seus processos internos, em especial àqueles que garantem o cumprimento das normas legais e regimentais, sem prejuízo da agilidade, eficiência e eficácia dos negócios do sistema, paralelamente às ferramentas já implantadas do programa de integridade e transparência.

As iniciativas de acompanhamento da gestão relacionadas aos controles internos são efetuadas constantemente, objetivando a integridade de dados, o que permite um processo de monitoramento de informações de forma permanente, com regras de negócio definidas e em conformidade com as disposições legais e regulamentares do SESI.

Referenciais Legais, Conceituais e Metodológicos do Programa de Integridade - Governança, Risco e *Compliance* - GRC

No processo de implementação do Programa de Integridade GRC do CN-SESI, algumas diretrizes e conceitos técnicos e metodológicos considerados relevantes e necessários estão sendo adotados, com vistas à aderência institucional às suas peculiaridades e especificidades que marcam a sua estrutura orgânica e regulamentar, ao lado de processos de controle já existentes, dentre os quais o Programa de Transparência.

As ações e projetos de conformidade em processo de implementação, à luz do cumprimento das leis, normas e procedimentos internos e externos, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar riscos, estão fundamentados nos eixos de controle e de gestão estabelecidos, num primeiro momento, pela Corte de Contas (TCU), órgão responsável pelo controle externo da entidade.

Como instrumento direcionador de condutas e de processos de tomadas de decisão voltados para a adoção de mecanismos de integridade corporativa, diversas iniciativas vêm sendo adotadas pela entidade, paralelamente às boas práticas de gestão, destacando-se: processo de revisão permanente de sua estrutura orgânico-funcional com definição clara de papéis e responsabilidades, ações para aperfeiçoamento do controle interno e de monitoramento de processos de gestão, amplo processo de revisão e atualização de sua base de atos normativos, programa permanente de auditoria de suas contas anuais através de empresa de auditoria independente, dentre outros.

Com a edição da Lei nº 12.846/2013, a chamada *Lei Anticorrupção*, novas iniciativas legais e de processos gerenciais estão sendo instituídos pelas empresas brasileiras, num processo crescente de adoção de novos parâmetros legais, normativos e, também, de responsabilização.

O Programa de Integridade - GRC, iniciado em 2019 e em implementação neste Conselho Nacional do SESI, como instrumento de aprimoramento contínuo das ações e processos já existentes e com foco na governança, nos riscos, na integridade e na transparência, está baseado em diretrizes gerais de empresas/entidades nacionais e internacionais, destacando-se os parâmetros estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e nos instrumentos de normatização existentes no Brasil e aderentes à sua natureza de entidade de direito privado, com finalidade social e que opera recursos parafiscais.

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

O IBGC, reconhecido instituto dedicado à promoção da governança corporativa, atuante como um dos principais fomentadores de práticas e discussões que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável das organizações e influenciar os agentes da sociedade no sentido de maior transparência, justiça e responsabilidade, lançou em 2017, um guia orientativo com o tema "*Compliance* à luz da Governança Corporativa".

Esse documento é composto por conteúdos que abordam a incorporação de aspectos éticos à tomada de decisão, os papéis dos agentes de governança, uma visão holística de um Sistema de *Compliance* e, ainda, pontos de atenção para membros de conselhos de administração, órgãos de administração superior, dentre outros.

Para o Instituto, o *Compliance* é uma convergência entre o que se espera de uma organização - a respeito de regras, propósito, valores e princípios que constituem sua identidade - e o que ela de fato pratica em seu cotidiano. Dessa maneira, a visão do IBGC converge com as demais orientações existentes acerca do tema *compliance*, as quais foram consideradas na elaboração dos pilares do programa em implementação pelo CN-SESI.

ISO 19.600:2014 e ISO 37.301:2021

A *International Organization for Standardization* (ISO) é uma federação mundial de órgãos nacionais de normalização, cujo trabalho de preparação de Normas Internacionais é normalmente realizado por Comitês Técnicos da ISO.

A norma ISO 19600:2014, denominada Sistema de Gestão de *Compliance*, se tornou uma grande referência para esse tema, e foi desenvolvida como uma diretriz para as empresas, no que se refere aos sistemas de gestão de *compliance* e práticas recomendadas, considerando, para tanto, a adaptabilidade da norma, uma vez observados

o porte, o nível de maturidade dos mecanismos de conformidade existentes, a natureza e a complexidade de cada organização.

Já a norma ISO 37.301:2021, foi elaborada pela ISO TC 309, que trata sobre a Governança das Organizações, é uma norma certificável com esquemas governamentais dos países, o que a difere da ISO 19.600:2014, que possui o mesmo escopo, mas é composta de diretrizes. De maneira mais detalhada, a ISO 37.301:2021 tem como objetivo fazer com que as organizações identifiquem as obrigações de *compliance* conforme o escopo e levem em consideração essas obrigações para o estabelecimento, desenvolvimento, implementação, avaliação, manutenção e melhoria do sistema de gestão.

Além disso, a nova ISO possui o intuito de auxiliar as organizações para que tenham processos implementados, sendo possível identificar legislações novas e alteradas, regulamentos, códigos e outras obrigações de conformidade para garantir a contínua conformidade.

Portanto, para fins referenciais, conceituais e metodológicos, as ISO 19.600:2014 e ISO 37.301:2021, configuram-se como importantes parâmetros de boas práticas para a condução da gestão de um sistema de *compliance* efetivo.

Processo de implementação do Programa de Integridade - Governança, Risco e *Compliance* – GRC no Conselho Nacional do SESI (CN-SESI)

Coordenação geral dos trabalhos em curso

Um dos grandes desafios para esta organização tem sido colocar em prática um Programa de Integridade que reflita os anseios e especificidades de sua natureza, alinhados à sua missão institucional, caminhando ao lado do seu processo de autorregulação, não só na observância de leis, normas e procedimentos, quanto, também, por meio de normas de conduta que estabeleçam valores éticos e boas práticas de convivência e de governança.

Para que a continuidade da implementação do programa de *compliance* do CN-SESI reflita de forma efetiva todos esses anseios, não só sob o ponto de vista regulatório, mas também de natureza ética e comportamental, o SUPEX/CN-SESI, Pedro Fioravante, responsável pela coordenação geral do processo de implementação do Programa de Integridade - GRC, com elevado espírito de colaboração, promoveu reuniões de

compartilhamento técnico e experiências práticas decorrentes da criação de sua unidade própria, disponibilizando ainda seus atos institucionais.

Criação da unidade organizacional responsável pela gestão do programa

O SESI – Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, que para consecução de seus fins utiliza-se de recursos públicos (contribuições parafiscais) e particulares e, a teor do artigo 18 de seu Regulamento, possuiu em sua estrutura órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional.

O Conselho Nacional é órgão normativo, de instância hierárquica superior (juntamente com o Departamento Nacional), de **natureza colegiada** e com jurisdição em todo o país, exercendo:

- a) em nível de planejamento, fixação de diretrizes e coordenação e controle das atividades do SESI;
- b) função normativa superior;
- c) poder de inspeção, fiscalização e intervenção, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões.

O Conselho Nacional é o órgão colegiado competente para fixação de diretrizes para o serviço social autônomo da indústria e, como já mencionado alhures, através da Resolução do CN nº 49/2019, **determinou** aos órgãos nacionais e regionais do SESI a adoção de Programa de *Compliance*, no prazo de um ano, prorrogado até 31/12/2021 (Resolução nº 0082/2020 e 0077/2021), em face da necessidade de aprimoramento contínuo das ações e processos que tenham como foco a integridade e a transparência e em atenção às recomendações do mercado privado e dos órgãos de controle.

Assim, objetivando atender ao comando acima mencionado, iniciou-se a implementação e desenvolvimento das ações, programas e projetos afetos à estruturação e gestão do Programa de Integridade - Governança, Risco e *Compliance* – GRC do CN-SESI, em alinhamento com as premissas e parâmetros técnicos previstos e em atenção às recomendações emanadas das plenárias do Conselho Nacional do SESI e do TCU. Assim, em 2020 foi instituída a estrutura da unidade de Governança Corporativa conjuntamente com a estrutura da Consultoria Jurídica - CONJUR.

Todavia, no curso do desenvolvimento do processo de implementação do Plano de Integridade - GRC, verificou-se a necessidade de expansão de sua unidade de gestão, já que estão sendo trabalhados nove pilares do programa, com conclusão prevista para dezembro de 2022. Soma-se ainda, como argumento de reforço à criação de uma unidade própria de GRC que, concomitantemente, o sistema indústria está gestando o “Novo RLC –

Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI”, com previsão de submissão ao colegiado do Conselho Nacional ainda em 2023.

As alterações paradigmáticas pretendidas no novo RLC, elevam as unidades responsáveis pela Governança, Riscos e *Compliance* de todo o sistema indústria, assegurando uma posição de destaque e protagonismo, já que norteiam e garantem a integridade, eficiência e transparência da gestão e das operações de aquisição de produtos e serviços, bem como de contratações de obras, respeitando a natureza privada e o ambiente competitivo em que se encontra inserido.

Nessa esteira de entendimento, tem-se que a ampliação do Programa de Integridade – GRC, somado à necessidade de fortalecimento das unidades de *Compliance* do Sistema Indústria, clamam pela criação da **Núcleo de Governança, Risco e Compliance (Núcleo GRC – instância consultiva e de assessoramento) e do Comitê de Ética, Transparência e GRC (instância consultiva).**

Dessa forma, adotando como premissa que o fortalecimento do processo de implantação do Programa de Integridade - Governança, Risco e *Compliance* – GRC no Conselho Nacional do SESI (CN-SESI) caminha na direção que o sistema indústria está privilegiando para melhor atender aos seus propósitos, propõe-se a criação de uma unidade de gestão específica para:

- orientar as decisões, ações e controles para o alcance dos resultados;
- alinhar os objetivos com o propósito organizacional (missão, visão valores);
- aprimorar a qualidade do processo decisório (incorporando e avaliando os riscos);
- garantir a conformidade com os princípios éticos e as normas legais; e
- aumentar a confiança e a legitimidade da gestão perante os atores interessados.

A **governança** é a estrutura que abarca os processos de direção e controle. A estrutura de governança corporativa no CN-SESI estabelece os modos de interação entre os gestores (agentes) e as partes interessadas (*stakeholders*), visando garantir o respeito dos agentes aos interesses sociais e das partes interessadas (alinhando desempenho e conformidade).

A **gestão de riscos** é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a organização identifica, analisa, avalia, trata e monitora os riscos que podem afetar o alcance dos objetivos. A gestão de riscos é um instrumento que contribui para melhorar o desempenho por

meio da identificação de oportunidades e a redução da probabilidade e/ou impacto dos riscos, além de apoiar os esforços de garantia da conformidade dos agentes aos princípios éticos e às normas legais.

O **compliance** é a estrutura que coordena as ações que asseguram a conformidade dos agentes aos princípios éticos, os procedimentos administrativos e as normas legais aplicáveis à organização. É um processo contínuo que envolve a identificação das exigências (éticas, administrativas e legais), a análise e mitigação dos riscos de não conformidade e a adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias.

O Núcleo de Governança, Riscos e *Compliance* – Núcleo GRC será responsável por dar continuidade às atividades de Governança Corporativa da instituição, e por concluir a implementação do Programa de Integridade, o qual foi estruturado sob medida para as necessidades do CN-SESI e em observância às exigências, regras e procedimentos previstos nos instrumentos de regulação, internos e/ou externos, bem como em atenção aos aspectos fundamentais e práticos de governança e da cultura organizacional. Tudo isso orientado por princípios como a responsividade, a transparência e a integridade, os quais contribuem para fortalecer a legitimidade de atuação da gestão.

A boa governança corporativa orienta as decisões dos gestores (agentes) por um *ethos* constituído por três pilares: **o estratégico, o ético e o legal**. O primeiro implica no compromisso do agente com a resolução dos problemas afetos ao serviço social autônomo, com a geração de valor para as partes interessadas (*stakeholders*), alcançada por meio da excelência técnica e política. O segundo descreve o dever do agente com a tomada de decisão correta que observa os princípios éticos (deontológicos e teleológicos) que devem pautar sua conduta. O terceiro representa o dever do agente em dar cumprimento à lei, às decisões políticas fundamentais do sistema indústria da sociedade, formalmente dispostas na constituição e nas demais normas da legislação. A boa governança alia o desempenho e a conformidade ao tomar e implementar decisões sustentáveis – estratégica, ética e legalmente adequadas. Isso significa que os agentes promovem ações que geram valor para solucionar os problemas do sistema indústria, agindo em conformidade com os princípios éticos que fundamentam a sociedade e a autorização legal proveniente do Estado.

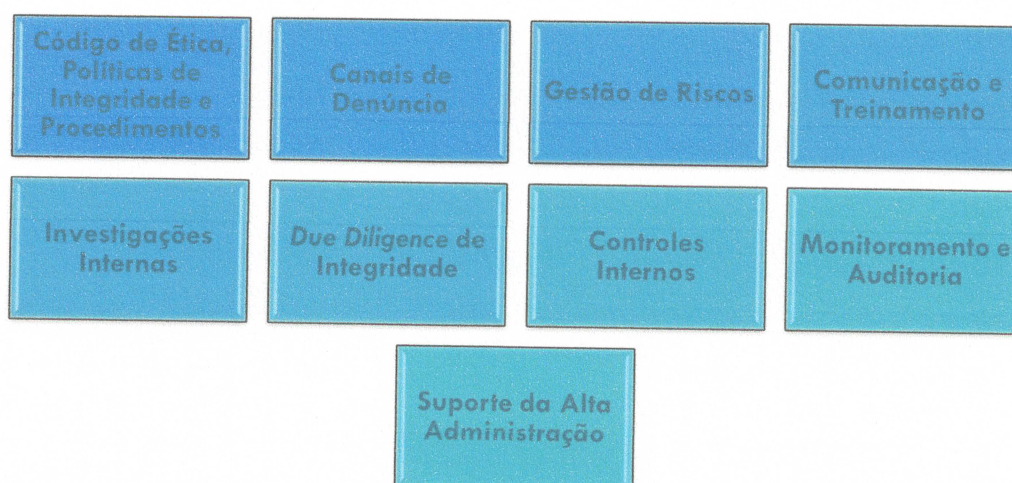
Os mecanismos de governança, gestão de riscos e integridade (GRC) buscam assegurar aos agentes envolvidos o efetivo cumprimento aos objetivos dos serviços sociais da indústria, atingindo níveis superiores de desempenho e garantindo um comportamento em conformidade com os princípios éticos e legais estabelecidos. Esses mecanismos buscam não somente melhorar, mas dar efetividade às decisões, implementando-as de forma a atender os interesses das partes (*stakeholders*) na resolução dos problemas dos serviços sociais autônomos da indústria.

Etapas de Implementação do Programa de Integridade

A sistematização das regras, funções e controles do programa envolve o conhecimento da cultura do CN-SESI, o que permite que o planejamento geral seja traçado por etapas gerenciais, necessárias ao aprofundamento do levantamento das informações, estabelecimento de responsabilidades, atribuições para o desenvolvimento e a aplicação de critérios para o cumprimento da legislação e normas, dentre outros.

De forma geral, a realização de diagnóstico organizacional realizado no CN-SESI, contemplou fases específicas, com a aplicação de metodologias gerais de programas desta natureza, bem como de métodos específicos que se tornaram necessários, permitindo o mapeamento das principais atividades, práticas e características da cultura da entidade. Todo trabalho realizado foi auxiliado pelas áreas da Superintendência Executiva, Consultoria Jurídica e Governança Corporativa, GEPLAN e GEAFIN do Conselho Nacional do SESI.

O Programa de Integridade - GRC da entidade baseia-se em 9 (nove) pilares, a saber:



1º Suporte da Alta Administração

O apoio e comprometimento da Alta Gestão do CN-SESI é condição indispensável para estabelecer uma cultura ética, de respeito às normas e de implementação das políticas de integridade.

Este pilar já existe no atual Programa e deve ser mantido e fomentado de modo que a alta administração continue atuando de forma proativa quanto a todos os pilares.

2º Código de Ética, Políticas e Integridade e Procedimentos

Atualmente o Programa de Integridade possui o pilar “Políticas e Regras de Conduta”, que passará a “Políticas de Integridade e Código de Conduta”. Em linhas gerais, o pilar organiza toda a estrutura normativa de um Programa de Integridade, a começar pelo Código de Conduta – o qual tem papel de destaque em razão de sua centralidade para qualquer ação e política do Programa de Integridade.

No atual Programa de Integridade, o antigo Código de Ética deu lugar ao Código de Conduta, alinhado com a visão, missão e valores do CN-SESI e com as melhores práticas do mercado.

Já o novo Programa terá a missão de consolidar as políticas e normas necessárias ao bom funcionamento da Integridade no CN-SESI, a exemplo da Política de Segurança da Informação, Política de Privacidade, norma para apuração de responsabilidade, definição de papéis e responsabilidades, dentre outros.

3º Canais de Denúncia

Atualmente o CN-SESI possui múltiplos canais de denúncia, como é o caso da Ouvidoria (com disponibilização de telefone, e-mail e site), o Comitê de Ética e os próprios gestores, de acordo com o Código de Conduta. Logo, os canais de denúncia do Conselho Nacional já estão disponíveis para o público interno e externo e podem ser utilizados de forma anônima.

A partir do novo Programa de Integridade, os Canais de Denúncia devem ser fortalecidos a partir da utilização de sistema próprio para o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC e de ações de comunicação e treinamento.

4ª Gestão de Riscos

A gestão de riscos do CN-SESI leva em consideração sua natureza de órgão normativo e fiscalizador do SESI, segundo o Decreto nº 57.375/1965, e foi estruturada no Programa atual.

Atualmente o CN-SESI possui Política de Gestão de Riscos (aprovada pela Instrução Normativa nº 0003/2022) e Manual de Gestão de Riscos. A perspectiva para o novo Programa de Integridade é a consolidação da Gestão de Riscos, com início do primeiro ciclo de monitoramento, além de continuação do desenvolvimento de competências das áreas do CN-SESI e dos gestores envolvidos, a exemplo de promoção de certificações na área.

5º Comunicação e Treinamento

A comunicação e treinamento periódicos fazem parte do Programa de Integridade a fim de que os colaboradores saibam das ações em curso e saibam atuar conforme os parâmetros da entidade.

Com o novo Programa de Integridade, esse pilar deverá ser fomentado de modo que haja ações periódicas voltadas a todos os colaboradores e com desenvolvimento de todos os pilares do Programa.

6º Investigações Internas

O pilar de investigações internas serve à instituição no sentido de proporcionar resposta rápida e eficaz a qualquer denúncia de comportamento ilícito, inconforme ou antiético. Para tanto, é preciso haver procedimento estabelecido de investigações visando a mais pronta correção dos desvios, garantindo a higidez e integridade da instituição.

Ademais, as Investigações Internas devem atuar em sinergia com o Canal de Denúncias, em especial com o Comitê de Ética, Transparência e GRC.

Considerando que esse pilar representa inovação do novo Programa de Integridade, a perspectiva é, primeiramente, estabelecer procedimento e responsabilidades da função de investigações internas.

7º *Due Diligence* de Integridade

A *Due Diligence* de Integridade (ou diligência devida/prévia) representa o compromisso da entidade em antever qualquer risco de prejuízo a seus princípios e valores e, especialmente, às regras e políticas de integridade. Desse modo, a *Due Diligence* age previamente realizando procedimentos e rotinas de fornecedores, parceiros e possíveis funcionários antes da contratação – sem discriminar de forma alguma.

Tendo em vista que o pilar de *Due Diligence* é um diferencial do novo Programa de Integridade, os primeiros passos serão estabelecer critérios e procedimentos (*check list*) para a *due diligence* de fornecedores, além da implementação do pilar no CN-SESI.

8º Controles Internos

O pilar “Controles Internos” é uma inovação do novo Programa de Integridade e consiste na função de sistematizar os controles de 1ª e 2ª linha (de defesa), segundo o modelo do Instituto de Auditores Internos (Institute of Internal Auditors -IIA).

Importante destacar que a função de controle interno atua no dia a dia da gestão, sendo responsável pelo acompanhamento presente dos controles empreendidos pelas áreas em suas rotinas e processos de trabalho.

Desse modo, o Controle Interno possui o intuito de assegurar uma razoável segurança a fim de que os objetivos da entidade sejam alcançados de modo a dar cumprimento à sua missão.

Considerando a estrutura atual do CN-SESI e a necessidade de total desenvolvimento no novo Programa de Integridade, almeja-se delimitar a função de controles internos, atribuindo responsabilidades e atribuições, além de desenhar modelo de governança dos controles internos.

9º Monitoramento e Auditoria

Por fim, o pilar de monitoramento e auditoria visa o aprimoramento contínuo de nossos normativos e ações. Atualmente o Programa de Integridade possui apenas o viés de monitoramento, embora careça de desenvolvimento.

Desse modo, o novo Programa terá a missão de criar a função de auditoria interna no CN-SESI de modo a garantir que as ações e tarefas desenvolvidas passem por última fase de controle, segundo o IIA. A auditoria atua na avaliação das operações contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas, incluindo, dentre suas atribuições, a de medir e avaliar a eficiência e eficácia de outros controles da organização. Portanto, a Auditoria é realizada visando processos já concluídos (passado) a fim de corrigir os rumos da instituição em face de casos concretos.

Importante lembrar que auditoria interna deve ter autonomia para emissão de suas conclusões, sendo, portanto, recomendada sua vinculação direta à cúpula da alta administração.

Já o monitoramento possui visão sistêmica sobre todo o Programa de Integridade, pois deve documentar e ser capaz de demonstrar a evolução de todos os pilares, apontando, inclusive, quais as melhorias devem ser implementadas em seguida. Sua execução se difere no tempo de toda as ações e tarefas do Programa de Integridade.

Esse pilar, frente ao novo Programa, deve ser plenamente desenvolvido de modo a possuir metodologia e cronograma próprios para a construção de indicadores fidedignos e que proporcionem série histórica quanto à evolução do Programa de Integridade.

Dessa maneira, na primeira fase foram contemplados:

1º pilar - a Alta Gestão firmou carta de compromisso com a implementação do Programa de Integridade;

2º pilar – Foi atualizado o Código de Ética da instituição e firmada a Política de Integridade;

3º pilar – a Ouvidora se adequou às regras de transparência orientadas pelas políticas do SESI e previstas na Lei de Acesso à Informação; e

4º pilar – foi elaborada a política de gestão de riscos e iniciada a matriz de riscos do Conselho Nacional.

Já na segunda fase estão sendo revistas e elaboradas algumas políticas e em novembro de 2022, serão concluídas a implementação do 4º e 5º pilares. Com previsão de implementação integral dos 6º, 7º, 8º e 9º pilares em 2023.

Considerações finais

Em suma, o Programa de Integridade – GRC do Conselho Nacional do SESI contempla a adesão de mais cinco pilares (investigações internas, *due diligence* de integridade, comunicação e treinamento, controles internos e monitoramento e auditoria), os quais têm o condão de posicionar a entidade na adequação à melhores práticas de governança e integridade, considerando as normas internacionais (ISO 19600:2014 e 27.301:2021), as determinações do TCU e do próprio Conselho (Resolução CN-SESI nº 0049/2019) e, também, as boas práticas do Sistema Indústria.

Por fim, visando a integral implementação dos pilares do Programa de Integridade, há criação de estrutura de governança em integridade, a partir do Núcleo GRC (instância consultiva e de assessoramento) e do Comitê de Ética, Transparência e GRC (instância consultiva), responsáveis, respectivamente por dar continuidade às atividades de Governança Corporativa da instituição concluindo a implementação do Programa de Integridade e, por assessorar o Núcleo no desempenho de suas funções.